



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ans: 5483/2009

Data: 01/12/2009 Hora: 11:19:46

Requerente: ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

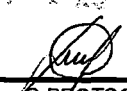
Assunto: Projeto Indicativo 153/09

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

0600001865100054832009




DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Tab. Boy	01/12/09	Carla					
Exp.	16/06/10						
Solic "RUS"	16/06/10						
Apr "RUS"	21/06/10						
Apr - Pi	01/07/10						

FIRMA nº 043/10



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
Processo Nº:	5483/2009 (2)
Data:	01 / 12 / 2009
Ass.:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO Nº. 153/09

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL PUBLICAR FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS GUIAS DE IPTU E NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas no verso das guias do IPTU e das notificações de infração de trânsito emitidas pelo Município da Serra.

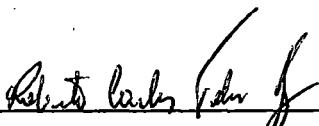
Art. 2º - As fotos e os dados serão estampados mediante solicitação por escrito de familiares ou responsáveis pela pessoa desaparecida junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, contendo o nome, filiação, endereço e telefone de contato para a tomada das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 novembro de 2009.



ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a publicação de fotos de pessoas desaparecidas em documentos que a maioria da população dá maior atenção quando está lendo.

Na correria do dia-dia, as pessoas não prestam atenção quando passam por uma foto colada em um "poste", ou em muros, ou até mesmo nos ônibus. Nos jornais, quando são lidos página por página, chegado a parte dos classificados, geralmente as pessoas "pulam" e vão para o final.

Com isso, documentos como guias de IPTU e notificações de infrações de trânsito, por serem particulares e de cobrança, as pessoas dão mais atenção, conferem dados, ficam mais tempo com esses documentos em mãos, e por isso acredita-se que surtirá mais efeito uma foto de pessoa desaparecida em tais documentos, ou, pelo menos, ajudará com mais ênfase a divulgar as fotos dessas pessoas, e, dessa forma, aumentar o número de pessoas encontradas.

Traduzindo, ampliará a forma de divulgação de pessoas desaparecidas no município da Serra. É o que se pretende com este projeto. Ainda que este parlamentar reconheça que há, ainda, muito por realizar. Contudo, a aprovação deste projeto já é um bom começo.

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

VEREADOR - PT



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 5483/2009.

Requerente: Vereador **ROBERTO CARLOS TELES BRAGA.**

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo promover a “**PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS GUIAS DE IPTU E NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Parecer nº 206/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo “**PUBLICAR FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS GUIAS DE IPTU E NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS** – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria de organização administrativa - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **ROBERTO CARLOS TELES BRAGA**, que dispõe sobre a ***PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS GUIAS DE IPTU E NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), da correspondente Justificativa (fls. 03) e do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura

de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre ***PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS GUIAS DE IPTU E NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, cria para o erário público municipal, despesas inerentes ao próprio Projeto, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.
(...).”

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a ***PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS GUIAS DE IPTU E NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO***, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande relevância para a população, considerando que a divulgação dessa informação por meio desses instrumentos atingiria todas as residências e, conseqüentemente, um número maior de cidadãos, despertando a atenção dos habitantes de forma direta e incisiva para esse grave problema que afeta as famílias brasileiras.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Transcreve-se a seguir trecho da bem lançada Justificativa manejada pelo Parlamentar subscritor do Projeto Indicativo, *ipsis litteris*:

“Com isso, documentos como guias de IPTU e Notificações de Infrações de Trânsito, por serem particulares e de cobrança, as pessoas dão mais atenção, conferem dados, ficam mais tempo com esses documentos em mãos, e por isso acredita-se que surtirá mais efeito uma foto de pessoa desaparecida em tais documentos, ou, pelos, ajudará com mais ênfase a divulgar as fotos dessas pessoas, e, dessa forma, aumentar o número de pessoas encontradas.”

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 14 de junho de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360


EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 5483 - Projeto Indicativo nº. 153 de 2009

I – Proposição

O Vereador Roberto Carlos Teles Braga indica à Prefeitura Municipal a publicar fotografias e dados de pessoas desaparecidas nas guias de IPTU e notificações de infração de trânsito e dá outras providências.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

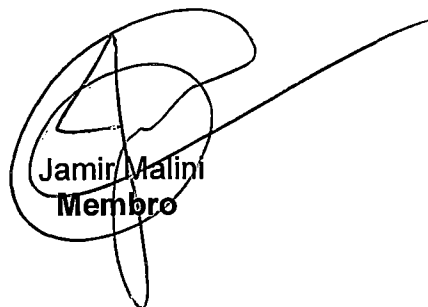


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **153** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 28 de Junho de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 5483/2009

Data: 01/12/2009

Ass.: *[Signature]*

AO 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

Em: 01-12-2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Excmo Senhor Presidente para conhecimento
e providências.

Em 02/12/09.

17 1556 SERRA 183

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
- Serra, 03/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO

Dr. Evêlino Vique para Ação Judicial

JUN 15, 14/06/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EA, 14/06/10

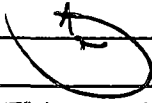
[Signature]
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51

DABTES 5652

Ab

Como D. Presidente, segue parecer em (cinco) laudas.

Serra/ES, 14/06/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador-Geral

1556 SERRA 1833

A Divisão executiva
para providências necessárias
Serra, 16.06.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul César Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 22/06/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Fedeu Miranda
Divisão Legislativa